PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ 07/2025

Ofício nº. 645/2025

Campina Grande do Sul, 30 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO APARECIDO CAFÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal
CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n°. 006, de 25 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos anexo o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006, DE 25 DE SETEMBRO 2025, que altera a Lei Complementar Municipal nº 7, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis, com a designação de sessão extraordinária na forma do artigo 124, §3º[1] do Regimento Interno, com fundamento no artigo 53[2] da Lei Orgânica do Município de Campina Grande do Sul.

A medida justifica-se em razão da necessidade urgente de adequação do quadro de cargos, sobretudo para viabilizar a realização de concurso público ainda no exercício vigente, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ressaltamos que a aprovação do referido projeto é condição indispensável para a definição das vagas a serem ofertadas, bem como para assegurar a regularidade das contratações futuras, evitando apontamentos e responsabilizações ao Município.

Na oportunidade manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS ASSUNCAO:27442578934 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ASSUNCAO:27442578934 Dados: 2025.09.30 15:05:50 -03'00'

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

CAMPINA GRANDE DO SUL **Protocolo Nº: 1035 / 2025**
REQUERENTE: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO **TELEFONE:**
ASSUNTO: Projetos de Lei
REQUERIMENTO: Encaminha Projeto de Lei Nº 006, de 25 2025
ORIGEM: 1 - Protocolo
DESTINO: 12 - Legislativo
DATA: 30/09/25 - 15:30:40

[1] Art. 124. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência ou relevante interesse público: (...) § 3º A convocação requerida pelo Prefeito Municipal dar-se-á mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições a serem deliberadas, justificando a urgência ou o relevante interesse público.

[2] Art. 53 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.